

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO NÚMERO: 5794/2019

PARA RELATAR

O (A) Sr.(a) Deputado (a)

Em 05/08 /2020

Presidente: _____

Jefferson Rodrigues
[Signature]

PROCESSO N. : 2019005794
INTERESSADO : DEPUTADO TALLES BARRETO
ASSUNTO : Dispõe sobre a instituição de incentivo fiscal para empresas que promovam projetos culturais e desportivos, no âmbito do Estado de Goiás e dá outras providências.



RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei n. 924, de 26 de setembro de 2019, de autoria do nobre Deputado Talles Barreto, o qual dispõe sobre a instituição de incentivo fiscal para empresas que promovam projetos culturais e desportivos.

Segundo consta da justificativa, o projeto de lei em pauta objetiva impulsionar os projetos culturais e esportivos, aumentando suas chances de acontecer e abranger maior número de pessoas, além de promover o desenvolvimento dos setores dessas atividades tão importantes. Assim, através da dedução de impostos a proposição pretende estimular as empresas a destinar uma parte do imposto que deveriam pagar ao Governo, para projetos culturais, esportivos e sociais.

Essa é a síntese da proposição em pauta.

O projeto obteve parecer favorável dos membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que aprovaram o relatório do nobre Deputado Diego Sorgatto. Posteriormente, o parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação foi confirmado pelo Plenário e os autos foram remetidos à Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento para apreciação.

Como ponto inicial da discussão, observa-se que compete à União e aos Estados-membros legislar concorrentemente sobre cultura e desporto, bem como sobre proteção ao patrimônio cultural e artístico e responsabilidade por dano a bens e direitos dessa natureza, nos termos do art. 24, VII, VIII e IX, da Constituição Federal (CRFB).

Superada a questão da competência, adiante-se que o texto constitucional, tanto federal como estadual, preveem que os entes federados devem promover e incentivar a cultura e o desporto como forma de garantir a todos o pleno exercício dos direitos (CRFB, art. 215 e 217; CE/GO, artigos 164 e 165).

Quanto ao mérito, constata-se que a proposição é extremamente oportuna, porquanto tem como finalidade estimular o desenvolvimento de projetos culturais e desportivos nas empresas. Ademais, as leis de incentivos fiscais de cultura e desporto são importantes mecanismos para a transformação social.



Por tais razões, conclui-se pela **constitucionalidade** da proposição analisada, razão pela qual se opina por sua **aprovação**. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 24 de 02 de 2020.

Deputado Jeferson Rodrigues
Relator

M2/Tar/Relap

A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento
Aprova o Parecer do Relator Favorável à Matéria

PROCESSO Nº 5794/19

Sala das Comissões Técnicas Sólon Amaral

Em 24,02 /2021

Presidente: 

DEPUTADOS TITULARES

DEPUTADOS SUPLENTE

01	RUBENS MARQUES.....	01	WAGNER NETO.....
02	CHICO KGL	02	ISO MOREIRA
03	PAULO CEZAR.....	03	BRUNO PEIXOTO.....
04	THIAGO ALBERNAZ.....	04	AMILTON FILHO.....
05	HENRIQUE CESAR.....	05	CAIRO SALIM.....
06	CORONEL ADAILTON.....	06	RAFAEL GOUVEIVA.....
07	AMAURI RIBEIRO.....	07	WILDE CAMBÃO.....
08	JEFERSON RODRIGUES.....	08	TIÃO CAROÇO.....
09	HELIO DE SOUSA.....	09	FRANCISCO DE OLIVEIRA.....
10	PAULO TRABALHO.....	10	DELEGADO HUMBERTO TEÓFILO
11	DELEGADO EDUARDO PRADO.....	11	ZÉ CARAPÔ.....